



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM CARRINHO POSTURAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UM PACIENTE ESPECIAL, COM DIAGNOSTICO DE PARALISIA CEREBRAL TIPO TETRAPARESIA ESPÁSTICA E GMFCS IV DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição do carrinho postural justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade, conforto e segurança a uma criança assistida pela Secretaria Municipal de Saúde, diagnosticada com paralisia cerebral tipo tetraparesia espástica e classificada como nível IV na escala GMFCS. Trata-se de um equipamento essencial para o deslocamento funcional da criança, tanto em ambiente domiciliar quanto em espaços externos, contribuindo significativamente para sua qualidade de vida, inclusão social e bem-estar. A solicitação visa atender a uma demanda sensível, considerando que a família encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não dispõe de meios próprios para arcar com esse recurso.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de um **carrinho postural**, destinado ao atendimento de uma criança com paralisia cerebral tipo tetraparesia espástica, classificada como nível IV na escala GMFCS, residente no município de Turvolândia/MG. O equipamento deverá atender aos critérios de conforto, ergonomia, estabilidade e segurança, apropriados às necessidades específicas da criança, funcionando como dispositivo de auxílio à mobilidade e postura corporal. O carrinho deverá ser compatível com uso diário em ambientes internos e externos, e conter itens como apoio para cabeça, encosto ajustável, cinto de segurança, apoio para os pés e rodas com sistema de travamento. Todos os componentes devem ser projetados conforme os princípios de acessibilidade.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO:

4.1 Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao Chefe do órgão Municipal de Saúde que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.1.1 O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo Chefe do órgão Municipal de Saúde

4.2 Caso as eventuais pendências impeçam o recebimento do objeto, o Termo de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do órgão Municipal de Saúde

4.3 O objeto será considerado entregue, após o termino por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

4.5 A Superintendente da Assistência Social não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica de dotação orçamentária: 020301103010003.1.008.449052 – Móveis e Equipamentos para Atendimento a Saúde, FICHA 415 (Recurso Emenda Estado)

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para entrega do carrinho postural será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Turvolândia/MG.

6.2 O produto deverá ser entregue montado, acompanhado de todos os acessórios descritos na especificação técnica, em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente aquelas voltadas a dispositivos de tecnologia assistida e equipamentos de apoio postural infantil.

6.3 O objeto deverá estar de acordo com as legislações sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada garantir a qualidade, integridade e funcionalidade do equipamento, no ato da entrega. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

6.4 A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as condições fixadas no contrato e no Termo de Referência, assegurando a qualidade, segurança e funcionalidade do produto entregue, bem como observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Possidônio Gonçalves nº 108 – Centro – CEP: 37.496-000

Tel/Fax: (35)3242-1390 -

E-mail: saudeturvolandia@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

- 7.1** Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.
- 7.2** Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.3** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local da entrega do objeto especificados pela CONTRATANTE;
- 7.4** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- 7.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 7.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- 7.8** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto.
- 7.9** A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.
- 7.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- 8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2022.

9.2 serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

9.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

10.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

10.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

ordem bancária para pagamento.

10.5 A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

10.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

11.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. O carrinho postural deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo do produto pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Turvolândia/MG.

11.2.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por sanar, sem quaisquer ônus para a Administração, vícios de fabricação, defeitos de funcionamento ou falhas estruturais, devendo providenciar a substituição de peças ou do equipamento completo, se necessário.

11.2.3. Caso seja necessária a substituição do equipamento durante o período de garantia, o prazo para a nova entrega não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação formal da Administração, sem ônus para a administração

11.2.4 A garantia não exclui nem reduz os direitos legais do consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis à relação de consumo eventualmente existente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

12.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

12.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 Apresentar documentação falsa;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Multa sobre o valor estimado da contratação;

12.3.1.1 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.3.1.2 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.2 Impedimento de licitar e de contratar;

12.3.2.1 A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3.3.1 A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Autoridade Máxima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

12.6 A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro da contratação, nos termos do art. 130, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

13.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

13.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.7. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Turvolândia, 02 de julho de 2025.

Henrique dos Reis Silva
Chefe do Órgão Municipal de Saúde